



**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
GABINETE**

PORTARIA Nº 393, de 02 de fevereiro de 2009.

Adota providências, no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, em face da publicação da Lei nº 18.037, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o cadastro de entidades representativas dos despachantes junto aos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais e revoga a Lei nº 9.095, de 17 de janeiro de 1985.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS –DETRAN/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e,

Considerando a edição da Lei nº 18.037, de 2009, que dispõe sobre o cadastro de entidades representativas de despachante,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que para o cadastramento previsto nos termos da Lei nº 18.037, de 2009, no âmbito do DETRAN/MG, deverão as entidades representativas dos despachantes, encaminhar à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG a seguinte documentação:

I – cópia do estatuto ou ato normativo com a previsão dos mecanismos de representação contratos associados em razão de atos irregulares;

II – relação de todos os despachantes associados; e

III – modelo de documento de identificação funcional, instituído em ato próprio, expedido pela entidade e que autoriza os despachantes associados ao exercício das atividades mencionadas no art. 2º da Lei nº 18.037, de 2009.

Art. 2º. A Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise da documentação apresentada, a contar da data de protocolo.

Parágrafo único. À Divisão de Controle de CIRETRAN do DETRAN/MG competirá informar e orientar às Unidades Policiais do interior sobre o novo regramento.

Art. 3º O DETRAN/MG definirá sistema informatizado para utilização das entidades representativas cadastradas.

§ 1º Após a implantação de sistema informatizado de que trata o *caput* deste artigo, deverão as entidades representativas cadastradas enviarem por meio eletrônico todas as informações relativas aos seus associados sem as quais, vedados estarão os mesmos de atuarem no âmbito deste Departamento de Trânsito.

§ 2º As entidades representativas cadastradas deverão, para acesso ao Sistema, comprovar a certificação digital.

Art. 4º. Até o credenciamento de entidades dos despachantes junto ao DETRAN/MG ficam convalidados os atos por eles praticados em conformidade com a legislação anterior.

Art. 5º. Os atos decorrentes da conclusão de Sindicâncias ou Processos Administrativos em tramite neste DETRAN/MG até 12 de janeiro de 2009, data publicação da Lei nº 18.037, de 2009, serão de competência deste Departamento de Trânsito.

§ 1º Após a data citada no *caput* deste artigo, ficarão as entidades representativas cadastradas no DETRAN/MG, responsáveis pelas Sindicâncias ou Processos Administrativos não concluídos.

§ 2º O DETRAN/MG comunicará às entidades representativas cadastradas e de filiação do despachante sobre penalidades aplicadas na forma do *caput* deste artigo.

Art. 6º Caberá a Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG adotar providências em casos omissos.


OLIVEIRA SANTIAGO MACIEL
Delegado Geral de Polícia
CHEFE DO DETRAN/MG